



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

AVENIDA RUI BARBOSA, N.º 942 - FONE:(0183) 22-4424 - PRESIDENTE
C. POSTAL 275 - CEP 19.800 - ASSIS - SP - FONE:(0183) 22-2575 SECRET/FAX

LEI Nº 147, de 07 de abril de 1.994
(Projeto de Lei nº 27/94, do Vereador
Luiz Antonio R. Zanoti)

ISENTA DO PAGAMENTO DO IPTU, POR
02(dois) ANOS, O IMÓVEL DE MADEI
RA, CUJAS PAREDES SEJAM SUBSTITUÍ
DAS POR TIJOLOS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e de conformidade com o Artigo 31, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Assis promulga a seguinte Lei:

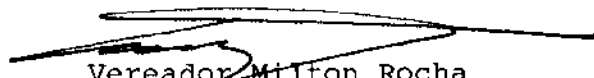
ARTIGO 1º - O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU do imóvel de madeira cujo proprietário proceda a substituição de todas as suas paredes por tijolos, fica isento do IPTU o referido imóvel por 2 (dois) anos.

§ 1º - Somente será concedido o benefício do "caput" deste Artigo após a apresentação de requerimento à Prefeitura Municipal, devidamente instruído com a cópia de certidão "habite-se".

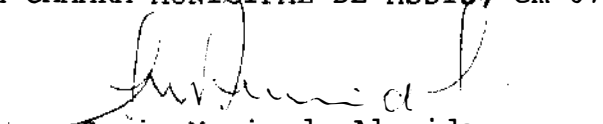
§ 2º - No caso de modificação da cobertura, a nova construção não poderá ser superior a 25%(vinte e cinco por cento) em m², da área de construção anterior.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 07 DE ABRIL DE 1.994.


Vereador Milton Rocha
Presidente

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, em 07 de abril de 1.994


Sônia Maria de Almeida
Chefe do Departamento de Administração